

## **Resolução CES/PR Nº 030/2006**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido na sua 121ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de julho de 2006,

### **Resolve:**

### **Aprovar o Regulamento da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador**

## **TÍTULO I**

### **Da Caracterização e Finalidade**

**Art. 1º** A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, instituída no dia 27/11/96 pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná, através da Resolução nº 24/1996, tem duração indeterminada, e tem por finalidade acompanhar e sugerir medidas para Políticas de Saúde do Trabalhador, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

§ 1º A Comissão tem caráter consultivo e de assessoramento e se propõe, como norma geral de conduta a sugerir medidas que permitam construir e implementar as ações da Política Estadual de Saúde do Trabalhador, fiscalizando, acompanhando e respondendo a consultas, servindo de subsídio técnico à Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná – SESA/ISEP e Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e SUS.

§ 2º Todos os pareceres da CIST deverão ser remetidos e submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

§ 3º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador – CIST é vinculada ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, que é a instância estadual de controle social do SUS.

## **TÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Art. 2º** - São objetivos da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST:

I - Sugerir medidas para a efetivação da política de atenção integral à saúde do trabalhador, abrangendo a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores.

II - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação das ações e serviços de saúde do trabalhador, analisando e emitindo parecer sobre a Política de Saúde do Trabalhador e sobre os Planos de Ação e Aplicação Financeira referentes às ações e serviços de saúde do trabalhador.

III - Estimular a criação de Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador - CIST nos Conselhos Municipais de Saúde e de Conselhos Gestores nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, ampliando e fortalecendo os mecanismos de controle social.

IV - Instituir Subcomissões ou Grupos de Trabalho específicos, que podem ser de caráter transitório ou permanente, com a finalidade de subsidiar as decisões do CES/PR.

- V - Referendar a indicação das instituições, órgãos e entidades participantes das Subcomissões ou Grupos de Trabalho, sendo que estes indicam seus representantes.
- VI - Sugerir estratégias para universalização das propostas de ação na área de Saúde do Trabalhador.
- VII - Promover a integração programática crescente entre as instituições, órgãos e entidades envolvidas.
- VIII - Realizar uma avaliação periódica do seu desempenho, bem como o das Subcomissões técnicas, tendo por base relatórios apresentados e remetidos ao Conselho Estadual de Saúde.
- IX – Avaliar e propor, sempre que necessário, em articulação com o Pólo de Educação Permanente em Saúde e em conjunto com o Centro Estadual da Saúde do Trabalhador - CEST, a política de formação e capacitação de recursos humanos na área da saúde do trabalhador, no âmbito do SUS-Paraná.
- X – Acompanhar a construção do sistema de informações em saúde do trabalhador.
- XI – Estimular, apoiar ou promover projetos, estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde do trabalhador.

### TÍTULO III

#### Da Composição e Funcionamento

**Art. 3º** A Comissão é composta pelas entidades, órgãos e instituições que compõem o Conselho Estadual de Saúde do Paraná e entidades, órgãos e instituições convidadas, envolvidas com o tema, a fim de fornecer subsídios de ordem técnica e jurídica (art. 17 § 5º do RI CES/PR).

§ 1º Cada instituição, órgão ou entidade deve indicar formalmente seu representante titular e um suplente, preferencialmente os conselheiros, sendo da responsabilidade do titular informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião (art. 17 § 9º do RI CES/PR).

§ 2º A Comissão deve ser composta por no mínimo três (3) entidades conselheiras do CES/PR, indicados a cada gestão do CES/PR, que poderão também compor outra Comissão, desde que sua agenda seja compatível (art. 17 § 3º RI CES/PR).

§ 3º A CIST elegerá um coordenador e um coordenador adjunto/relator para o acompanhamento das atividades, sendo que um deles deve necessariamente ser Conselheiro do CES/PR (Art. 17 § 2º do RI CES/PR).

I - O coordenador e o coordenador adjunto/relator não devem ser da mesma entidade, órgão ou instituição do CES/PR.

II – Somente podem votar e ser votados os representantes titulares (ou seu suplente, no caso da ausência, falta ou impedimento do titular) indicados pelas entidades, órgãos ou instituições integrantes do CES/PR.

III - Cada entidade, órgão ou instituição integrante do CES/PR terá direito a um único voto.

IV - Em caso de empate na votação, será remetida a decisão ao Plenário do CES/PR.

V - A eleição do coordenador e do coordenador adjunto/relator da CIST ocorrerá no início de uma reunião ordinária da Comissão, convocada para este fim.

VI - O mandato da Coordenação da CIST seguirá o prazo estabelecido pelo Regimento Interno do CES/PR, podendo haver a reeleição por mais um mandato.

VI - O coordenador e o coordenador adjunto/relator assumem de imediato suas funções, após eleitos.

§ 4º A CIST será assistida nas suas necessidades pela Secretaria Executiva do CES/PR.

§ 5º A composição da CIST poderá ser ampliada na medida em que outros sujeitos sociais sejam incorporados ao processo de desenvolvimento da Política Estadual de Atenção à Saúde do Trabalhador.

**Art. 4º** A composição da Comissão poderá ser renovada por iniciativa das instituições e entidades participantes, através de manifestação formal.

**Parágrafo único** - A renovação dar-se-á tanto ao nível da substituição do(s) representante(s) pela instituição, órgão ou entidade de origem, como pela necessidade de participação de novos órgãos, instituições ou entidades ou de participação de órgãos não governamentais.

**Art. 5º** Em situações de necessidade por parte do CES/PR poderão ser solicitados e convidados representantes de instituições, órgãos e entidades que possam contribuir para a consecução de trabalhos específicos.

**Art. 6º** As reuniões da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador, previamente agendadas junto à Secretaria Executiva do CES/PR, serão abertas à participação de pessoas e/ou entidades, órgãos e instituições interessadas.

#### **TÍTULO IV** **Das Competências**

**Art. 7º** Compete ao Coordenador:

- I - Presidir as reuniões, mantendo a integração dos componentes da Comissão.
- II - Coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática de cada assunto discutido (art. 18 – I do RI CES/PR).
- III - Promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta.
- IV - Manter, através da Secretaria Executiva do CES/PR, os contatos necessários para o desempenho das atividades da Comissão, com os dirigentes das instituições, órgãos e entidades nos seus diversos níveis.
- V - Encaminhar os pareceres e decisões formadas pela Comissão, havendo ou não consenso, à Secretaria Executiva do CES/PR, com antecedência à próxima reunião do CES/PR.
- VI - Elaborar relatório anual apresentado pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná.
- VII - Determinar prazo para apresentação dos assuntos remetidos às Subcomissões (art. 18 – V do RI CES/PR).
- VIII – Outras atividades correlatas.

**Art. 8º** Compete ao coordenador adjunto/relator:

- I - Substituir o Coordenador em sua ausência, falta ou impedimento.
- II - Secretariar as reuniões e redigir a memória conclusiva e propositiva das matérias submetidas à análise (com os consensos e os dissensos), pareceres, encaminhamentos e, de imediato, repassá-la à Secretaria Executiva do CES/PR.

III - Trabalhar junto com a Secretaria Executiva do CES/PR, entregando-lhe em tempo hábil os encaminhamentos da Comissão.

**Art. 9º** Compete aos membros da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST :

I - Dar parecer técnico ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, quando solicitado, em processos pertinentes ao campo da saúde do trabalhador.

II - Propor a composição das subcomissões e/ou grupos de trabalho.

III - Difundir junto à instituição, órgão ou entidade de origem os assuntos debatidos pela Comissão e as respectivas deliberações do Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR.

IV - Dar cumprimento aos objetivos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

## **TÍTULO V** **Das Reuniões**

**Art. 10.** A Comissão reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, no dia anterior ao da Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e na convocatória aos integrantes da mesma deve constar objetivamente também o horário e local definidos previamente,

**Art. 11.** Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo Coordenador da Comissão, ou por 1/3 dos membros, no prazo de três (3) dias para a convocação e mais dois (2) para a realização.

**Art. 12.** A pauta será definida na reunião precedente da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, pelos membros componentes e por inclusão de temas propostos no dia da reunião, desde que aprovados.

**Art. 13.** Os participantes da Comissão estabelecerão tempo para apresentação e discussão dos assuntos da pauta de cada reunião.

**Art. 14.** O quorum mínimo para a reunião será de 50% dos membros da Comissão em primeira convocação e, em segunda convocação com 1/3 dos membros (quinze minutos após a primeira convocação).

**Art. 15.** Os temas discutidos serão definidos por consenso, conforme Regimento Interno do CES/PR.

## **TÍTULO VI** **Das Disposições Gerais**

**Art. 16.** Poderão ser solicitadas assessorias especializadas, tanto pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, como pelas subcomissões, visando o aprimoramento técnico científico, a elucidação de questões duvidosas, e outras que se fizerem necessárias.

**Art. 17.** As notícias para divulgação pública, que envolvem os trabalhos da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, somente poderão ser fornecidas mediante a aprovação de seus



membros ou eventual designação ao Coordenador, sempre estando em acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

**Parágrafo único** - Um membro da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador só poderá manifestar-se publicamente, nessa condição, desde que autorizado pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná - CES/PR.

**Art. 18.** Cada instituição, órgão ou entidade representada, no CES/PR ou não, que no decorrer de um ano não comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a seis (6) alternadas, sem justificativa aprovada pela CIST, será desligada da Comissão, devendo ser comunicada a partir da segunda falta consecutiva, ou da quarta alternada, através de correspondência da Secretaria Executiva do CES/PR.

**Parágrafo único.** O membro suplente poderá participar de todas as reuniões, com direito a voz.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regulamento serão discutidos e resolvidos pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, quando em consenso, em reunião específica.

**Art. 21.** As alterações subseqüentes deste Regulamento poderão ocorrer apenas com o consenso de seus membros presentes em reunião convocada para este fim, sendo então remetida para deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR.

**Art. 22.** Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação em reunião do Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR e transformado em Resolução (art. 17 § 11 RI CES/PR).

Curitiba, 25 de julho de 2006

**Dr. Francisco Eugênio Alves de Souza**

Presidente do CES

Homologo a Resolução CES/PR nº 030/2006, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Dr. Cláudio Murilo Xavier**

Secretário de Estado da Saúde